Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-Ago-2011-17:49-010145-1/2

MENSAGEM Nº 130/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que possui a finalidade de obter autorização legislativa, para que a municipalidade possa efetuar o repasse de subvenção social com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA,** para a Entidade **Remanso da Pedreira – REMAP.**

O valor total é de **R$ 8.790,00** (Oito mil setecentos e noventa reais) de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados no Projeto **" UM MUNDO MELHOR"**

Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Diante do exposto e da relevância social do presente projeto, rogamos para que a matéria seja apreciada por Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Autoriza conceder subvenção social a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de **R$ 8.790,00** (Oito mil setecentos e noventa reais) de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados no Projeto **" UM MUNDO MELHOR",** para atender crianças de 04 a 12 anos, as quais são oriundas de famílias em situação de risco, proporcionando a estas crianças melhor qualidade de vida e cidadania.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Remanso da Pedreira – REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede a Rua Ivaí, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Luciano Yamamoto,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 2720, ap. 301, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR".** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0602, Conta Corrente nº 4321-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

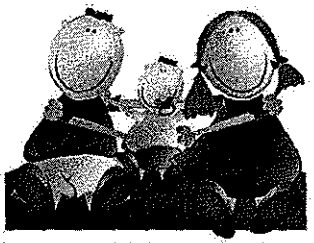
ASSESSORIA ... DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento do Projeto para atendimento do Projeto " **UM MUNDO MELHOR".**
VALOR:	O valor total é de **R$ 8.790,00** (oito .mil setecentos e noventa reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO N.º 202/2011

Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Pato Branco
Para: Secretaria de Gabinete – Senhor Roberto Viganó [1]
Assunto: Repasse de Subvenção Social
Data: 19/07/2011

Ilustríssimo Senhor

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a viabilização do repasse de Subvenção Social no valor de R$ 8.790,00 (Oito mil, setecentos e noventa reais), em parcela única, recurso este oriundo do FIA-MUNICIPAL (Imposto de renda), repassado por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDDCA.

O recurso destina-se ao Projeto **"UM MUNDO MELHOR"**, desenvolvido pela entidade Remanso da Pedreira – REMAP, conforme projeto em anexo.

Certos de sua atenção, agradecemos e colocamo-nos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Neuza Amadori Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

[1] Servidor Emissor: Gorete Colombo

Câmara Mun de Pato
Fls. 11
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

Oficio Nº. 07/2011

Pato Branco, 03 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Encaminha-se em anexo cópia da Ata Nº 44/2011 e Editais Nº 002/2011 e 003/2011, referente aos projetos aprovados pelo CMDDCA com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para conhecimento, análise e parecer.

Respeitosamente.

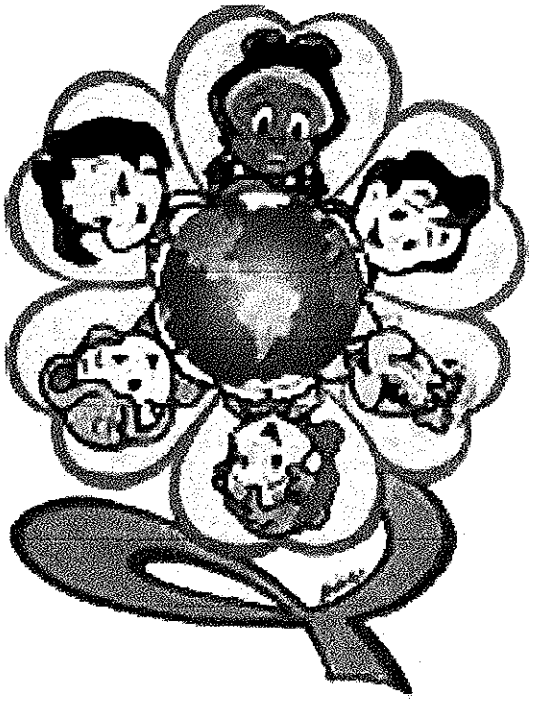
Ivete F. Iakmiu
Presidente CMDDCA

Exmo. Sr.
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Rua Paraná, nº 230, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun de Pal
Fls 12
Visto

PROJETO



"UM MUNDO MELHOR"

Remanso Da Pedreira - REMAP

Fls. 13

Remap

Ofício nº 39/2011

Pato Branco, 14 de abril de 2011.

Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDDCA

Remanso da Pedreira REMAP, vem através deste, encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para análise e aprovação, o Projeto **"UM MUNDO MELHOR"**

O valor solicitado pelo presente projeto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é de R$ 8.000,00(OITO MIL REAIS)

Quero lembrar, que o projeto Remanso da Pedreira precisa destes eletrônicos para poder continuar desenvolver suas atividades com qualidade, visando sempre o bem estar e o desenvolvimento destas pequeninos por nós atendidos..

Sempre contando convosco, agradecendo a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Solange Mackowiak
coordenadora

Remanso da Pedreira
CNPJ Nº 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Caixa postal 150
Tel: 46 3225-4362

Câmara Mun de Pa
Fls 14
Visto

1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A REMAP foi criada em 2008, por uma pessoa sensibilizada com as crianças e pré adolescentes do município, em situação de risco social. Sua missão é proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano carente de recursos, de ambos os sexos, com idade entre 01 a 12 anos, em regime de semi-internato. Durante seu período de existência já desenvolveu projetos de qualificação profissional com as mães dos atendidos, e com as crianças e desenvolvemos atividades pré alfabetização, artes ,recreação e reforço escolar,dança,musica.

1.2- VALOR DO PROJETO

R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

1.3- NOME DO PROJETO

"UM MUNDO MELHOR"

2 – JUSTIFICATIVA.

A Remap através deste projeto visa contribuir para que suas atividades sejam de qualidade, pois, com os computadores as crianças terão acesso direto a informática, pesquisando , aprendendo integrando-se diretamente com o mundo virtual e seus recursos, tão necessários no nosso dia a dia. A entidade não conta com esses equipamentos solicitados porque foi vítima de roubo, e não conseguiu adquirir outros. Por esse motivo, vem solicitar a este conselho o valor acima citado para a compra deste equipamento.

O presente projeto pretende expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pelo Entidade Remanso da Pedreira. A proposta ora exposta pretende atender diretamente as crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 12 anos, as quais são oriundas de famílias em situação de risco. Dessa forma, objetiva-se, através do apoio do CMDDCA, propiciar maior qualidade de vida e cidadania para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Sendo assim, pretende-se oportunizar para o público-beneficiário, acesso direto ao laboratório explorando ao máximo todos os recursos que a informática proporciona, tão necessários em tempo de total informatização.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

3- PÙBLICO ALVO

Crianças e adolescentes oriundos de família de baixo poder aquisitivo, na sua grande maioria de desempregados ou de empregos informais, morando em precárias condições de higiene, saúde e alimentação

ORÇAMENTO

1) Material

Especificação	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
COMPUTADORES	10		
COMPUTADORES	10		
COMPUTADORES	10		

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

LISTA DE PRESENÇA

Reunião Ordinária.
Data: 12/05/2011

Nº	NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
1	Frei Joares Forest	Igreja Católica	32256000	Fr. Joares
2	Maria Regina Bruno	Cultura	(XXX) 3902 1305	
3	Odete Chiochetta	FUNABEM	3224 2934	
4	[illegible] RPF Batiston	SMECEL	3220-1500	
5	[illegible]	Univ. Brasil	9621-5353	
6	ANTONIO VINEI LOCATELLI	CONS. TUTELAR	3902 1286	
7	[illegible]	NRE	3220-5333	
8	[illegible]	Sec. Educação	3225-5541	
9	[illegible]	APPE	3224-4480	
10	[illegible]	INSS Social	3220-5544	
11	[illegible]	Sec. Conselhos	3902-7294	

Rua Paraná, nº 230, Baixada Industrial – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun de Pa
Fls. 17
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

EDITAL 002/2011

1 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), em plenária na reunião ordinária do CMDDCA, realizada no dia 12 de maio de 2011.

1.1 *Informática* - Escola Municipal Alvorada, valor de R$ 3.350,00.

1.2 *Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências* - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), valor de R$ 22.184,91.

1.3 *Vestindo a Banda CAIC* - Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), valor de R$ 17.864,75

1.4 *Reestruturação da Lavanderia da Casa Abrigo Esperança* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 16.000,00.

1.5 *Aquisição de Parque Infantil* - Casa Abrigo Esperança, valor de R$ 14.750,00.

1.6 *A tecnologia como facilitadora do Processo Socioeducativo* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 1.868,00.

1.7 *Televisão: informação e entretenimento como direito fundamental* - Centro de Socioeducação de Pato Branco (CENSE), valor de R$ 3.150,00.

1.8 *Readequação da Sala de Grupos* - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), valor de R$ 3.559,78.

1.9 *Conectando o Futuro* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 17.152,50.

1.10 *Som e Vozes* - Fundação Patobranquense do Bem Estar (FUNDABEM), valor de R$ 1.380,00.

1.11 *Água e a terra combustível da vida* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 8.602,81.

1.12 *Jogando e Brincando* - Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil Horto, valor de R$ 3.491,97.

1.13 *Complemento do Parquinho* - Escola Municipal Juvenal Cardoso; valor de R$ 3.300,00.

1.14 *Estrela La Salle de Dança* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 7.040,00.

1.15 *Esporte em Equipe* - Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 1.776,40.

1.16 *Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 8.779,00.

1.17 *Musical: Violão, Flauta e Violino* - Instituto Prosdócimo Guerra, valor de R$ 9.700,00.

1.18 BatucAção – PROVOPAR, valor de R$ 7.927,00.

1.19 *Orquestra Sanfônica Ação Social* - PROVOPAR, valor de R$7.949,08.

1.20 *Um Mundo Melhor* - Remanso da Pedreira (REMAP), valor de R$ 8.790,00.

1.21 *Recuperar é a Melhor Alternativa* - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (SOS Vida), valor de R$ 11.424,00.

Pato Branco, 16 de maio de 2011.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do CMDDCA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.672.617/0001-36

EDITAL nº. 03/2011

Retifica o Edital 02/2011 que divulga os projetos aprovados no ano de 2011 com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - PR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 1.014/1991, especialmente, com fulcro no artigo 2º caput, incisos XIII, XVI e artigo 17; bem como na Lei Municipal nº 3.338/2010, conforme disposto nos seus artigos 16 caput, incisos IX, XXI, XXII e 28 caput.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do item 1.2. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Reabilitação dos alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco. Pr, (APAE), valor de R$ 22.148,91 (vinte e dois mil cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos);";

Art. 2º. Modificar a redação do item 1.13. do Edital 002/2011 do CMDDCA, cujo qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.13. Complemento do Parquinho da Escola Municipal Juvenal Cardoso, valor de R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais);";

Art. 3º. Corrigir a redação do item 1.15. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.15. Esporte em Equipe, Escola Municipal São João Batista de La Salle, valor de R$ 2.677,84 (Dois mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);";

Art. 4º. Ajustar a redação do item 1.16. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.16. Inclusão Digital: Laboratório Móvel de Informática, Instituto Prosdocimo Guerra, valor de R$ 8.987,90 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos);";

Art. 5º. Revogar, totalmente, a redação do item 1.18. do Edital 002/2011 do CMDDCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"1.18. Revogado.";

Art. 6º. Este Edital entre em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município

Pato Branco-PR, 06 de junho de 2011

Ivete Ferrarini Iakmiu
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal n° 8.069 de Lei Municipal n° 3.338 de 09/03/2010 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco - PR
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, em apreciação da documentação da entidade Remanso da Pedreira - REMAP, dá parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto **"Um Mundo Melhor"** encaminhado para esta comissão, no valor de R$ 8.790,00, sendo que a aplicação dos recursos satisfaz as exigências do CMDDCA.

Pato Branco, 12 de maio de 2011.

Janete B. Schirr
Conselheira Titular
CMDDCA

Glaudya R. P. Battiston
Conselheira Titular
CMDDCA

Márcia Regina Bueno
Conselheira Titular
CMDDCA

Any Elly P. Mezzomo
Conselheira Suplente
CMDDCA

Rua Paraná, nº. 230, Centro, Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

REMANSO DA PEDREIRA
RUA IVAI, 2900 - BAIRRO DALL ROSS
CNPJ: 09.379.739/0001-20

ORÇAMENTO

CONFORME SOLICITAÇÃO INFORMAMOS PREÇO DO PRODUTO ABAIXO:

- PRODUTO:
MICRO COMPUTADOR DATASUL
MONITOR LCD 15,6"
INTEL CELERON
HD 320 GB
2GB
EXPANSÍVEL ATÉ 4GB
COM GAVADOR CD E DVD
LEITOR DE CARTÕES

VALOR UNITÁRIO ÀVISTA: 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

TOTAL DE 10 UNIDADES ÀVISTA: 8.990,00 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 DIAS

PATO BRANCO PR, 15 DE ABRIL DE 2011.

LOJAS SALFER S/A
PATO BRANCO PR
CNPJ: 84.683.432/0140-03
FONE: (46) 3225-0995
VENDEDOR: VOLMAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

REMANSO DA PEDREIRA
RUA IVAI, 2900 - BAIRRO DALL ROSS
CNPJ: 09.379.739/0001-20

ORÇAMENTO

CONFORME SOLICITAÇÃO INFORMAMOS PREÇO DO PRODUTO ABAIXO:

- PRODUTO:
MICRO COMPUTADOR DATASUL
MONITOR LCD 15,6"
INTEL CELERON
HD 320 GB
2GB
EXPANSÍVEL ATÉ 4GB
COM GAVADOR CD E DVD
LEITOR DE CARTÕES

VALOR UNITÁRIO ÀVISTA: 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

TOTAL DE 10 UNIDADES ÀVISTA: 8.990,00 (OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

VALIDADE ORÇAMENTO: 30 DIAS

PATO BRANCO PR, 15 DE ABRIL DE 2011.

LOJAS SALFER S/A
PATO BRANCO PR
CNPJ: 84.683.432/0140-03
FONE: (46) 3225-0995
VENDEDOR: VOLMAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

ORÇAMENTO
VALIDADE DESTE, 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE HOJE

MAGAZINE LUIZA S/A
AV. TUPI, 2319, CENTRO, PATO BRANCO – PR
CEP – 85501-000
FONE/FAX: (46) 3220-1300

ORÇAMENTO DESTINADO A: REMANSO DA PEDREIRA

PROTUTO: COMPUTADOR POSITIVO, 2 GB / HD 500GB / C/ INTEL ATOM 1,66 GHZ E MONITOR 15" LCD
VALOR: 899,00 CADA

10 UNIDADES, VALOR TOTAL R$ 8.990,00

VENDEDOR: FRANCISCO LUIZ GRASSI

Paulo Marques
GERENTE DE LOJA
Magazine Luiza S.A

ATENCIOSAMENTE

47.960.950/0269-45
MAGAZINE LUIZA S/A.
AV. TUPI, 2319 - CENTRO
CEP 85501-000
PATO BRANCO - PR

PATO BRANCO, 15 DE ABRIL DE 2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PATO BRANCO, 15 ABRIL 2011

LOJAS MANICA
3225-3359

Orçamento,

A/C

REMANSO DA PEDREIRA

QUAT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
10 -	MONITOR 15 DA AOC	R$:257,00	R$:2.570,00
10 -	COMPUTADOR 2 GB HD 500 DATEN	R$:622,00	R$:6.220,00
	TOTAL :	R$:879,00	R$:8790,00

JOEMIR GIOVELLI
VENDEDOR

05.019.424/0039-94
MANICA ELETRO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.
Av. Tupy, 2400 - Centro
85501-000 - Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ATA Nº 44/2011

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no município de Pato Branco – PR, reuniram-se os conselheiros do CMDDCA: Márcia Regina Bueno, Rosmari Dagios, Ivete F. Iakmiu, Glaucya R. P. Battiston, Odete Chiochetta, Helena de Fátima Soares Ribas, Joarez Foresti, Janete Schirr, Any Elly P. Mezzomo, Ilário Toniolo e do Conselho Tutelar, Antônio Ivonei Locatelli para reunião ordinária com a seguinte pauta: Abertura, Campanha do dia 18 de Maio, Plenária dos Projetos, Assuntos Gerais. A presidente do Conselho, Ivete F. Iakmiu, fez uma oração e agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos. Ivete explicou para quais entidades foram enviados convites para participação na campanha de 18 de Maio e falou do Release que foi encaminhado para a imprensa fazer a divulgação. Ficou certo que será realizado o pedágio no dia 18 de maio na Praça Getúlio Vargas para a distribuição dos panfletos informativos da campanha. A distribuição dos materiais às entidades participantes da campanha será feita na APAE no dia 13 de maio. Passou-se então ao próximo tema. Janete apresentou a quantia que o Conselho dispunha para empregar nos projetos das entidades que haviam os encaminhado à Comissão de Cadastro, Análise e Fiscalização de Projetos, demonstrando os motivos da não aprovação de alguns projetos. A seguir, foram apresentados os projetos que a Comissão aprovou, para conhecimento dos demais conselheiros. Em seguida, o conselheiro Ilário Toniolo comentou que presenciou uma abordagem exagerada da polícia militar nas redondezas do Colégio Agostinho Pereira nos alunos daquela escola e sugeriu que o CMDDCA pudesse entrar em contato com o comando da Polícia Militar sugerindo mais cautela da parte dos soldados no trato de crianças. A presidente Ivete mostrou o oficio nº 112/2011 emitido pelo Conselho Tutelar solicitando alguns materiais para melhor viabilizar o atendimento das crianças e adolescentes e seus familiares. Nada mais havendo a constar, eu, Camilo Costa, secretário, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.379.739/0001-20 MATRIZ		21/02/2008

NOME EMPRESARIAL REMANSO DA PEDREIRA - REMAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REMAP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R IVAI	NÚMERO 2900	COMPLEMENTO	
CEP 85.506-100	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DAL ROOS	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **26/07/2011** às **13:56:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/07/2011

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 26
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:10:42 do dia 22/02/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2011.
Código de controle da certidão: **C7B3.45C4.0DB9.E0FE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7819542-33

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.379.739/0001-20**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/09/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7819542-33

Emitida Eletronicamente via Internet
26/07/2011 - 14:12:29

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ/CPF..: 09.379.739/0001-20
ENDEREÇO..: 53 IVAI 2900 DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/07/2011.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0017651/2011
Código de autenticidade da certidão: 338008582338008

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09379739/0001-20
Razão Social: REMANSO DA PEDREIRA REMAP
Nome Fantasia: REMAP
Endereço: R IVAI 2900 / PINHEIRINHO / PATO BRANCO / PR / 85506-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2011 a 20/08/2011

Certificação Número: 2011072217522696930971

Informação obtida em 26/07/2011, às 15:02:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Fls 30 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 070822011-14021060
Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/04/2011.
Válida até 24/10/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 36
Visto

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81.220-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.892-9

Atendimento Copel
www.copel.com
0800 51 00 116

LUCIANO YAMAMOTO
R ITABIRA, 2720 - AP 0301 -

CEP: 85504430 PATO BRANCO - PR
CPF: 79439663904

Identificação
80769772

Vencimento
13/06/2011

Valor a Pagar
R$ 39,54

Responsabilidade de Manutencao de Iluminacao Publica: Municipio 46 39021318

Informacoes Gerais

No. Medidor: 0232831700 - BIFASICO — Mes Referencia: 05/2011

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
23/04/2011 17437	20/05/2011 17515	27 dias 78 kWh	1,00	78 kWh	2,89 kWh	20/05/2011

Proxima Leitura Prevista: 21/06/2011 — CLASSE: RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade — FS (1.6.64.3)

Conjunto: PATO BRANCO — Mes 03/2011

	DIC	FIC	DMIC
Realizado Mensal:	00:00 hs	0,00	00:00 hs
Limite Mensal:	05:26 hs	3,42	03:06 hs
Limite Trimestral:	10:51 hs	6,85	
Limite Anual:	21:43 hs	13,70	

EUSD (R$): 14,74

Tensao Contratada: 127 / 220 Volts

Limite faixa adequada de Tensao: 116 - 133 / 201 - 231 Volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta identificacao, vencidas em 2010, encontram-se devidamente quitadas, esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2010, salvo os comprovantes de pagamentos de debitos contestados judicialmente e/ou derivados de grandezas nao faturadas.

Informacoes de Produtos

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 2768481 Serie B
Emitida em 20/05/2011

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	78	0,460000	35,88	35,88	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				3,66		

Base de Calculo do ICMS:	35,88	Valor ICMS:	10,40	Valor Total da Nota Fiscal:	39,54

Composicao dos Valores	
Energia	8,68
Distribuicao	8,86
Transmissao	1,88
Tributos	12,48
Encargos	3,90
TOTAL	36,88

Reservado ao Fisco

A24B.0BA4.92E3.FCD0.408A.F35A.9BA7.2C42

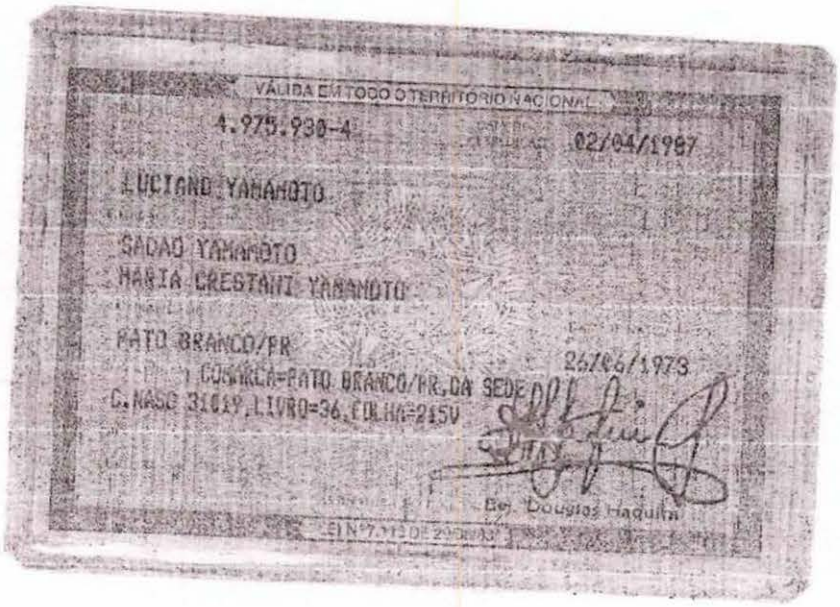
INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R$ 2,08, CONFORME RES. ANEEL 93/2006.

39,54R 20/42

SBR 1285 002 09062011 0059

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 - Telefone ANEEL: 167 (Ligacao gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.975.930-4 02/04/1987

LUCIANO YAMANOTO

SADAO YAMANOTO
MARIA CRESTANI YAMANOTO

PATO BRANCO/PR 26/06/1973

C. NASC 31019, LIVRO=36, FOLHA=215V

Dr. Douglas Haguiara


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Luciano Yamanoto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

LUCIANO YAMAMOTO

SADAO YAMAMOTO
MARIA CRESTANI YAMAMOTO

PATO BRANCO/PR

26/06/1973

COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 31019,LIVRO=36,FOLHA=215V

Bel. Douglas Haquim





Luciano Yamamoto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

237/0553-7

17/06/91

BRADESCO
0910305-8

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA
PROVADO COM OBSERVÂNCIA NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
794396599 04

NOME COMPLETO
LUCIANO YAMAMOTO

NASCIMENTO
26 06 73

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CMDDCA

CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

Conforme solicitação deste conselho, estamos fornecendo o número da conta aberta pelo REMAP para movimentação dos recursos a serem repassados na aprovação do Projeto "Um Mundo Melhor".
Agência 0602 operação 003 conta 4321-1 Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente

Pato Branco,29 de julho de 2011.

Solange Mackowiak
Diretora Secretária

Remanso da Pedreira
CNPJ Nº 09.379.739/0001-20
R. Ivaí 2.900 B. Dal Ross
CEP 85.506-100 Pato Branco – PR
Fone 32254362 Caixa postal 150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Através do **Projeto Lei nº 160/2011**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a Entidade **Remanso da Pedreira – REMAP.**

A concessão de subvenções sociais (recursos oriundos do FIA) será utilizada para aplicação no Projeto "Um Mundo Melhor", desenvolvido pelo Remanso da Pedreira – REMAP.

A subvenção concedida é disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36 Visto

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembrar as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º*. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 37

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia Balancete da Despesa da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades da criança e do adolescente, acrescido ao orçamento para o exercício financeiro de 2011, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

Devem estar anexado ao projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Projeto, Dados, Justificativas, Objetivos e Plano de Aplicação do Projeto;
3. Ata do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Edital publicado indicando as entidades com projetos aprovados para recebimentos de recursos do FIA;(fls.16/19 e 24)
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J nº 09.379.739/0001-20;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 21/08/2011;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 7819542-33 com validade até 24/09/2011;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 25/10/2011;
8. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 20/08/2011;
9. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com validade até 24/10/2011;
10. Documento de Identidade e CPF da Presidente da Entidade;

Os documentos abaixo foram emitidos por esta contadoria:

1. Lei Municipal n.º 3290 de 10 de dezembro de 2009, que declara de utilidade pública a entidade;
2. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 07/10/2011;

Com base no que determina a legislação estão faltando os seguintes documentos ao projeto:

1. Estatuto Social;
2. Ata de Eleição da Diretoria;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
4. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
5. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Informamos a Comissão de Orçamento e Finanças que os dados iniciais no Termo de Transferência Voluntária de fls.3 não são os da Entidade **Remanso da Pedreira – REMAP** e sim do **Instituto Prosdócimo Guerra** devendo o mesmo ser substituído.

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço providencie a juntada dos documentos acima indicados, bem como a substituição do Termo de Transferência, para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 8 de agosto de 2014.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Remanso da Pedreira – REMAP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 09.379.739/0001-20

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DOS ART. 289 E 295, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O(A) **REMANSO DA PEDREIRA DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO ART. 25, § 1º, IV, "a" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2011, DESDE QUE CUMPRIDO O CONTIDO NO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 C/C O ART. 291, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4052.LTTS.7624**
Emitida em **08/08/2011** às **17:10:45**

Dados transmitidos de forma segura.

08/08/2011

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
		Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar
		Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE

082430023.6.003000 Manutencao das atividades da crianca e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS
3331 Fonte....: 53880 Contribuicoes e Legados de Entidades nao

0,00	87.532,39	0,00	0,00	87.532,39	**87.532,39**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- APAE	-	22.148,91
- PROVOPAR	-	7.949,08
- SOS VIDA	-	11.424,00
- Instituto Prosdócimo Guerra	-	18.687,90
= SALDO	=	27.322,50

Câmara Mun de Pau Branco
Fls 17
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 160/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social a **Entidade Remanso da Pedreira – REMAP.**

Os recursos para atender as despesas do referido projeto, serão suportados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA. O valor a ser repassado é de R$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais) oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco.

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão utilizados no Projeto **"UM MUNDO MELHOR"** que visa atender crianças de 4 a 12 anos, oriundas de famílias em situação de risco.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, e ainda, disciplinada pelos artigos 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Ago-2011-16:37-010249-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 9 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Remanso da Pedreira – REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede a Rua Ivaí, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Luciano Yamamoto,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 2720, ap. 301, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR".** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2010, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 12/08/2011

Válida até 12/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sparain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de Lei Municipal nº 1.014 de 04-03-91 e
Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

PARECER

A Comissão de Cadastro e Documentação, em análise a documentação do REMAP – Remanso da Pedreira, é de **parecer favorável** ao recadastramento da mesma, uma vez que a documentação apresenta-se de acordo com as exigências do CMDDCA. É o parecer.

Pato Branco, 24 de agosto de 2010

Fanete Shirr
Conselheira Titular

Lori Busato
Conselheira Titular

Rosemari Dagios
Conselheira Titular

Maria Cecília M. L. Fantin
Conselheira Titular

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que o Remanso da Pedreira - REMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, sediada à rua Ivaí, nº 2900, bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 26. Esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 31 de agosto de 2010.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

Declaração

O REMAP, Remanso da Pedreira, declara para os devidos fins que não emprega em sua Instituição menores de idade.Todos os funcionários são maiores .

Atenciosamente

Pato Branco,10 de agosto de 2011.

Solange Mackowiak
Diretora Secretaria

REMANSO DA PEDREIRA REMAP
CNPJ 09.379.7390001-20
RUA IVAI 2900 DALL ROSS
CEP 85506-100 PATO BRANCO PR
FONE 46-32254362 CXPOSTAL 150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 48
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro 100 (cem) folhas tipograficamente numeradas de 01(um) a 100 (cem) por mim LUCIANO YAMAMOTO, rubricadas com a rubrica_____,
O qual servirá para o Registro de Atas de Assembléias e Reuniões da "Assembléia Geral" do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.

Pato Branco, 27 de setembro de 2007

LUCIANO YAMAMOTO - Presidente

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043095
Registrado sob nº 0035950/00 - Livro B
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Ivanete Cleni Correa Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CFA08431

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
TABELIÃ ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Protocolado e Microfilmado sob nº 0043096
Registrado sob nº 0001331 - Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente
CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

Conforme a Lei 13.228
O Selo foi inserido na
1ª via desse documento

"Aos 23 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900 as pessoas ao final assinadas, em número de 12 (doze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de promover na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória. sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria das Sras. **ADRIANA MARIA WELTER e INOR OLIVO,** que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pela Secretária, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto com a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:- 1) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2) eleição e posse da 1ª Diretoria; 3) Assuntos de Interesse Geral. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, resultando na aprovação do Estatuto. O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral como segue:-

Transcrição do Estatuto

- REMANSO DA PEDREIRA – REMAP -

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - Sob a denominação de **REMANSO DA PEDREIRA**, também designada pela sigla **REMAP**, doravante denominada neste ato simplesmente de **REMAP**, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1999, sem fins econômicos, fundada a 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, tendo como abrangência à finalidade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, com sede na Rua Ivaí nº 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo como foro a Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP tem por finalidade o previsto na Lei nº 9.790/99 em seu Artigo 3º incisos I, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Tendo como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 50
Visto

físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não se *envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com* seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

Art. 4º – *O* **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a **REMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único:- Os serviços de educação ou de saúde a que a **REMAP** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu *condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.*

Art. 6º - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou comprometam a sua independência.

Capítulo II – Dos Sócios:

Art. 7º – Poderão filiar-se ao **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, todos os cidadãos, em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e sem limitação de pessoas, podendo usufruir os benefícios, e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro:- *A proposta de filiação deverá ser instruída com a seguinte* documentação:-

c) Requerimento ao Presidente da **REMAP;**
d) Apresentação da documentação pessoal: Cédula de Identidade, CPF, e, comprovante de endereço.

Parágrafo Segundo:- Compete a Diretoria Executiva, admissão de novo Associado, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição de novo(a) Associado(a).

Art. 8º - O quadro de Associados do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** terá as seguintes categorias de sócios:

Visto
Fls. 15
Câmara Mun. de Pau Branco

I – **Sócios Fundadores**: São aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a Entidade, e cujos nomes constam da Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **Sócios Efetivos**: são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade para a Entidade, cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Entidade, que não sejam fundadores do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, com direito de participarem da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Parágrafo Único - O ingresso dos sócios efetivos deverá ser proposto por três sócios (fundadores e/ou efetivos) ou pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios através de maioria absoluta de seus membros.

III – **Sócios Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, através de maioria absoluta de seus membros, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos.

IV – **Sócios Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Instituição, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:-
1) <u>Associados Fundadores e Efetivos</u>:
a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;
b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;
d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e outros que venham a ser implementados em benefício dos Associados;
e) Freqüentar a sede social e utilizarem todos os serviços oferecidos;
f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **REMAP.**
g) Solicitar à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar em acordo com o estabelecido no Estatuto;
h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira da **REMAP.**
2) <u>Associados Beneméritos e Contribuintes</u>:
a) Fica criado o título de Associado Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos, sem direito a eleger e ser eleito.
b) Ter acesso às atividades e dependências da **REMAP.**

Art. 10º – São deveres dos Associados:-
1) <u>Sócios Fundadores e Efetivos</u>:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, e acatar as determinações da Diretoria;
c) Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
d) Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição;
e) Não faltar às Assembléias Gerais, exceto por justa causa a constar no Regimento Interno;
f) Honrar os compromissos que contraiu com a Instituição;
g) Participar das atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
h) Observar na sede da REMAP ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina;

Câmara Mun de Palo Brando
Fls 52
Visto

ii) Acompanhar o desempenho de seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria REMAP.

2) Associados Beneméritos e Contribuintes:

a) Observar na sede da REMAP as normas da boa educação e disciplina.

Art. 11º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12º - Os Associados da REMAP estarão sujeitos às seguintes penalidades:

d) Advertência;
e) Suspensão;
f) Eliminação.

Parágrafo Primeiro:- O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:

c) Procedimento irregular da sede da Instituição, no relacionamento com os demais Associados;
d) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no Artigo 10º e seus incisos.

Parágrafo Segundo:- O Associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:

d) Reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
e) Práticas de atos contrários do interesse da **REMAP**, prejudicando de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bom costume, e ordenamento jurídico;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Terceiro:- O Associado estará sujeito às penas de Eliminação nos casos de:

d) Reincidência em falta que tenha dado motivo a pena;
e) Perda da capacidade civil;
f) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Quarto:- O Associado indiciado por efeito de eliminação, poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, assim como a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo estipulado neste parágrafo.

Art. 13º - O participante que desejar, poderá retirar-se da **REMAP**, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

Art. 14º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da **REMAP**.

Parágrafo Único:- O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da Diretoria.

Capítulo III – Da Organização Administrativa:

Art. 15º – São órgãos da administração do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;

Art. 16º - Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela diretoria em assembléia, ou através de portaria assinada pelo Presidente e referendada pela diretoria em assembléia.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Art. 17º - Poderão ainda serem criadas outras Diretorias, via portaria, objetivando atender o bom andamento da REMAP, e seus participantes.

Parágrafo Único: A diretoria elegerá, no primeiro mandato, dentre seus membros, o Presidente da REMAP

Capítulo IV – Da Assembléia Geral dos Sócios:

Art. 18º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, formada pela maioria dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- O Presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretario dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

Art. 19º – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício findo, e, a cada 4 (quatro) anos no decorrer do mês de setembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 20º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente:

I – a qualquer período quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 21º – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – Deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
III – Aprovar o Regimento Interno;
IV – Destituir os administradores;
V – Apreciar os recursos dos Associados Fundadores Efetivos e Contribuintes, contra decisões da Diretoria Executiva;
VI – Conceder o título de sócio benemérito, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva;
VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **REMAP**;
VIII – Deliberar sobre a dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
IX – Reformular o presente Estatuto;
X – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
XI – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
XII – Estabelecer o montante da mensalidade a ser paga pelos associados filiados;
XIII – Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
XIV – Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para os exercícios seguintes quando convocado;
XV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **REMAP** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações – em primeira convocação, e em

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 54
Visto

segunda, 30" (trinta) minutos após, com qualquer numero de Associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 23° - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

Art. 24° - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 50% (oitenta por cento) do numero de Associados fundadores e efetivos em situação regular devendo especificar-se detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

Art. 25° - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do REMANSO DA PEDREIRA – **REMAP,** salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha em plenário.

Art. 26° - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente de seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no Maximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

Art. 27° - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do(a) Secretário(a) que as redigiu. Os demais assinarão o Livro / Lista de presenças.

Parágrafo Único: Copias das Atas ficarão à disposição dos Associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referencia aos assuntos da pauta de convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

Art. 28° - A instituição adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva:

Art. 29° – A Diretoria Executiva é um órgão subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social e pela administração da **REMAP.**

Art. 30° – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos Sociais, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 31° - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP,** e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 32° - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções especificas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Art. 33° – Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Entidade de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;

III - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IV - Reunir-se ordinariamente de conformidade com o Regimento e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 24°, Parágrafo Único;

V - Apreciar os assuntos de interesse dos Associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;

VI - Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;

VII - Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;

VIII–Indicar os representantes da **REMAP** nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;

IX - Deliberar, em situação emergencial, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre medidas ou providencias de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;

X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 34° – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP**, e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único:- Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 35° - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer numero de presentes, se decorridos 30" (trinta minutos) do horário pré-fixado para o inicio da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

Art. 36° – Compete ao Diretor Presidente:-

I – Coordenar as atividades de cada um dos Diretores;

II – Representar a Organização Não Governamental perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;

III – Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – Garantir o cumprimento da missão da **REMAP**;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI – Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;

VII – Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII– Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques, e qualsquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a **REMAP**;

IX – Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam de processo eletivo;

X - Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários da **REMAP**, bem como contratar prestação de serviços;

XI - Autorizar compras;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 56
Visto

XII - Zelar pelo patrimônio social;
XIII- Representar em Juízo e fora dele, ativo e passivamente, podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
XIV- Nomear e exonerar diretores operacionais, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;
XV- Indicar a área de atuação de cada Diretor;
XVI- Coordenar o crescimento da Instituição.

Art. 37º - Compete ao Diretor Secretário -
I - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
II - Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências;
III - Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**;
IV - Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente
V- Exercer o controle da relação de mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
VI- Rubricar os livros da entidade e mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
VII- Secretariar as reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas.

Art. 38º – Compete ao Diretor Tesoureiro:-
I – Gerenciar a contabilidade da Instituição;
II – Desenvolver o planejamento financeiro;
III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI – Apresentar semestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
VII – Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;
VIII –Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a **REMAP**, depositar em estabelecimento bancário, na conta da **REMAP** as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
IX – Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da **REMAP**;
X - Substituir o Diretor Secretario, quando das suas ausências eventuais.

Art. 39º– Compete ao Diretor de Comunicação:
I – Desenvolver a estratégia de comunicação da **REMAP**;
II – Publicar todas as notícias das atividades da **REMAP**.

Art. 40º – Compete ao Diretor de Projetos Sociais:
I – Coordenar os programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como monitorar o seu desempenho;
II – Avaliar a necessidade de atualizar as linhas de ação de programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como a sua extinção;
III – Avaliar as demandas que justifiquem novos projetos sociais.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:
I – Coordenar e desenvolver novos meios de captação de recursos financeiros para a **REMAP**;
II – Coordenar e desenvolver novos meios de estimular o voluntariado para

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 57
Visto

a REMAP.

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:

Art. 42º – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** nomeado pelo Presidente integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal será constituído por três sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitindo-se reeleição de somente um de seus membros.

Art. 43º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
V– Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI– Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou por convocação do Diretor Presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Das Eleições:

Art. 44º - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, no decurso do mês de setembro, na base territorial da **Entidade**, assegurando-se aos Associados o direito de votar e ser votado, ressalvando impedimentos previstos neste Estatuto, convocadas (as eleições) pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 45º - A realização de eleições se dará mediante Edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, numa única edição, no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de ampla circulação na base territorial da **REMAP**, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

Parágrafo Primeiro:- Constarão no Edital, necessariamente, as seguintes informações:

e) Tratar-se de convocação para realização de eleições para Diretoria Executiva, data, horário e local da votação;
f) Indicação da data de inicio e encerramento do prazo para o registro de chapas;
g) Horário de expediente da Secretaria, no período eleitoral;
h) Que cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivos;

Parágrafo Segundo:- Publicado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas respectivas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

Parágrafo Terceiro:- As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica.
Parágrafo Quarto:- Será fixado no quadro de avisos da **REMAP** à cópia do Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 46° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados votantes.

Art. 47° - Havendo somente uma chapa registrada poderá a assembléia, em ultima convocação, ser realizada com qualquer numero de associados.

SEÇAO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 48° - O registro das chapas se dará através de requerimento, assinado por no mínimo um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas e instruído com as seguintes informações comprobatórias:

h) Que o candidato não esteja com as contas junto a **REMAP**, em caso de reeleição, pendentes de aprovação;
i) Que o candidato exerça efetivamente atividade integrante na **REMAP**, pelo prazo não inferior a 01 (um) ano e meio
j) Encontrar-se o Associado com suas obrigações financeiras perante a **REMAP**, rigorosamente em dia, consoante declaração da tesouraria;
k) Não esteja o candidato, incurso em qualquer dos dispositivos de inelegibilidades previstas neste Estatuto;
l) Que não tenha sido condenado por crime doloso, ou em caso contrário, que haja cumprido a respectiva pena de condenação;
m) Para o exercício dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, comprovar a condição de ter participado da Assembléia de Fundação da **REMAP** ou ser Associado em condições de ser eleito de acordo com este Estatuto, exceto na eleição da primeira Diretoria;
n) Anexar copia da carteira de identidade e do comprovante de residência na base da **REMAP**.

Parágrafo Único:- É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo a sua participação naquela em que tiver anteriormente o registro. Se o candidato não aceitar que seu nome permaneça integrado na primeira chapa registrada, o mesmo não poderá fazer parte de nenhuma outra.

Art. 49° - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da sede da **REMAP**, no horário indicado no Edital de Convocação. Sendo expedido por aquele órgão o recibo da documentação apresentada, com a numeração cronológica da chapa.

Parágrafo Primeiro:- Verificando-se alguma irregularidade na documentação de algum candidato quando do registro das chapas, a Secretaria da **REMAP** se incumbirá de oficiar o requerente, dando-lhe ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para o saneamento do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em conseqüência da respectiva chapa.

Parágrafo Segundo:- Não sendo possível suprir as irregularidades, permitir-se-á a substituição dos candidatos impedidos, para viabilizar-se o registro da chapa, desde que em numero que não ultrapasse a 1/5 (um quinto) dos cargos em concorrência.

Art. 50° - A impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser argüida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento ao Presidente, subscrito por Associado(s) em pleno gozo de seu(s) direito(s) e participante de alguma das chapas registradas. A impugnação será protocolada na Secretaria da **REMAP**, contra

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 59
Visto

recibo e versará fundamentalmente sobre as hipóteses de inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro.- Decorrido o prazo para impugnações, será lavrado o termo de encerramento, onde consignará, as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Segundo.- O Diretor Presidente cientificará o(s) candidato(s) ou a chapa impugnada, para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem as suas contra-razões, para a instrução do processo que, após a emissão do parecer da assessoria jurídica, será submetido à consideração da Assembléia Geral, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade específica de deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Tendo sido julgada procedente a impugnação pela Assembléia, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da **REMAP**, para que dele todos os Associados tomem conhecimento, facultando-se a substituição na chapa até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quatro:- Tendo sido julgada improcedente a impugnação pela Assembléia, o(s) candidato(s) ou a chapa será(ão) cientificado(s), para que possa(m) dar curso normal à postulação de concorrer ao pleito, ressalvando-se aos impugnadores, se inconformados com a decisão, recorrerem ao Judiciário.

Parágrafo Quinto:- Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

SEÇÃO IV
DAS MESAS COLETORAS

Art. 51º - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Diretor Presidente da **REMAP**, através de portaria.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 52º - No dia e local designado, os membros da mesa deverão comparecer com a antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver algum imprevisto.

Parágrafo Único:- A Secretaria deverá com a antecedência necessária, colocar em ordem os materiais eleitorais, incluindo-se as urnas, listagem dos Associados com situação regular, cédulas e local a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 53º - O voto é obrigatório e secreto, devendo o votante ao se dirigir para votação, apresentar a credencial de Associado, e apor a sua assinatura do livro próprio para tal.

Art. 54º - Serão colhidos em separado os votos objetos de protestos, ou que por razões obvias suscitarem duvidas, fazendo-lhes constar da Ata da seção.

Art. 55º - Também serão objetos de registro em Ata, os pedidos de impugnação de votos e as questões suscitadas, para posterior analise e decisão da Junta Apuradora.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 56º - Encerrada a votação, será instalada a sessão publica de apuração dos votos, a cargo de uma Junta Apuradora, designada pelo Diretor Presidente, composta de 05 (cinco) membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 57º - A interposição de recurso sobre a apuração, deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente em até 02 (dois) dias da realização do pleito, sob pena de preclusão.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 60
Visto

Art. 58º - Será lavrada a Ata de sessão pública de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da Junta Apuradora.

Art. 59º - Em caso de se recorrer ao Judiciário, para questionamentos sobre a lisura do pleito, ou contestação sobre os resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da Justiça.

Art. 60º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando-se a estas a participação no novo pleito.

Art. 61º - Decorridos 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhes publicidade, através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de Convocação.

Art. 62º - A eleição é passível de anulação quando:

I – O numero de cédulas não coincidir com o numero das assinaturas na listagem de votação;

II – Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando-se dúvidas quanto aos procedimentos.

Art. 63º - Declarada nula a eleição, uma outra convocação deverá se feita pelo Diretor Presidente, para a realização de um novo pleito observando-se os dispositivos estatutários.

Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros:

Art. 64º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os Poderes Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

VII – Venda de produtos e prestação de serviços;

VIII –Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;

XI - Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;

X - Multas e outras rendas eventuais;

XI - Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a **REMAP**;

XII - Outras fontes legais.

Art. 65º - A **REMAP** aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

Capítulo IX – Do Patrimônio:

Art. 66º – O patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, será constituído de:

Câmara Mun de Palo Branco Fls 61 Visto

a) Bens moveis, imoveis, veículos, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e ações e títulos da dívida pública.
b) Ações e Títulos de rendas
c) Equipamentos
d) Outros bens

Art. 67º - A administração do patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva.

Art. 68º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **REMAP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 69º - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 70º – No caso de dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X – Da Prestação de Contas:

Art. 71º – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI– Das Disposições Gerais:

Art. 72º – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuar com suas atividades.

Art. 73º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 62
Visto

Art. 74º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 75º - São Associados Fundadores da Organização Não Governamental, intitulada REMANSO DA PEDREIRA – REMAP:-

Luciano Yamamoto
CPFMF 794.396.599-04

Lidiane Dalmolin de Mello
CPFMF 047.731.729-40

Claudete Dalmolin de Mello
CPFMF 541.628.580-04

Terezinha Maria do Carmo Luvison
CPFMF 508.443.189-49

Inor Olivo
CPFMF 589.400.499-34

Adriana Maria Welter
CPFMF 829.790.819-49

Pedro Paulo Matos
CPFMF 524.877.259-15

Maristela Steinwandt Prado
CPFMF 487.958.529-72

Amelia Constantina de Oliveira
CPFMF 297.664.009-20

Delfina Ferrarini
CPFMF 338.033.589-49

Maria Helena Schiavenin
CPFMF 724.583.569-15

Juvilete Rotava Perottoni
CPFMF 024.558.409-99

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23/09/2007.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

15

Pato Branco, 23 de setembro de 2007.

Luciano Yamamoto – Presidente
CPFMF 794.396.599-04

MICHELLE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELOTTO
OAB /PR 39805

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas cláusulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que as Secretárias fizessem a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Secretario e Captação de Recursos* **ADRIANA MARIA WELTER**, CPFMF:- 829.790.819-49, RG:- 4.196.266-6 SSPPR, Rua Tocantins 2053, Centro, CEP 85501-010 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG:- 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85505-170 – Pato Branco – Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO,** CPFMF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550 – Pato Branco - Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- *1° Conselheiro*:- **LIDIANE DALMOLIN DE MELLO**, brasileira, solteira, professora, CPFMF:- 047.731.729-40, RG:- 9.136.942-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua das Perdizes n° 140, Bairro Planalto, CEP 85501-970 – Pato Branco – Paraná; *2° Conselheiro*:- **AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, costureira, CPFMF: 297.664.009-20, RG:- 1.604.253 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo n° 17, Bairro Morumbi, CEP 85507-210 - Pato Branco – Paraná; *3° Conselheiro*:- **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos n° 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná. *Suplentes do Conselho Fiscal:-* Jovilete Rotava Perottoni, CPFMF 024.558.409-99 e RG 12/R 615.650 SSPSC, Delfina Ferrarini CPFMF 338.033.589-49 e RG 983.452 SSPPR, e, Maria Helena Schiavenin CPFMF 724.583.569-15 e RG 1.795.505 SSPPR. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor de Captação de Recursos e pelo Diretor de Comunicação e Projetos Sociais, e demais associados conforme a relação abaixo:-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

ADRIANA MARIA WELTER
SECRETARIA

INOR OLIVO
SECRETARIA

PEDRO PAULO MATOS
TESOUREIRO

MARISTELA STEINWANDT PRADO
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
E PROJETOS SOCIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 476 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0043097
Registrado sob nº 0001331/01 - Livro A
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Ivanete Clenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via desse documento

Protocolado e Microfilmado sob nº 0047125
Registrado sob nº 0001331/02 Livro A
Pato Branco, 30 de outubro de 2009.

Ivanete Clenir Correa - Escrevente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇAO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228 o Selo foi inserido na 1ª via deste documento

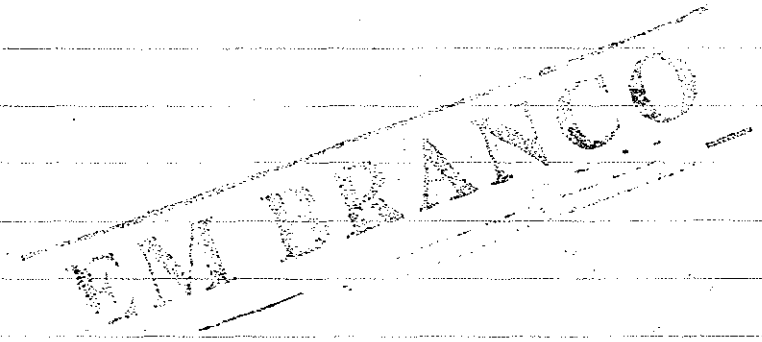
Aos 17 de outubro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de três pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretora Secretária e Captação de Recursos* **SOLANGE MACKOWIAK**, CPFMF:- 881.566.139-53, RG : - 5.340.983-0 SSPPR, Rua Siriemas , 721,Bairro Planalto, CEP 85509-020- Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná: *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- 1° Conselheira **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos n° 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná:-*2° Conselheira*:-**TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49. RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-*3° Conselheiro:*-**GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 703 Centro, Pato-Branco-Paraná:*Suplentes do Conselho Fiscal*:- ***Realdo Perotoni,*** *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482,* ***Adriana Maria Welter***, CPFMF 829.790.819-49, RG 4.196.266-6 SSPPR, e ***Juvilete Rotava Perotoni,*** CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2° Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora de Captação de Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Atos Títulos e Documentos
Registrado sob Nº 2153/09
Em 28 OUT 2009
DIRSO ANTONIO VIEIRA FREGE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DE PRIMEIRA VIA DESTE OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E ANEXOS COMARCA PATO BRANCO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 66
Vistº



CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

ATA ASEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2010 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 27 de março de 2010, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí n° 2900; segundo o Comunicado de 01(um) de março de 2010, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual; sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**; com o número de 04(quatro) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2009(dois mil e nove);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2010(dois mil e dez);-3)Assuntos de interesse geral;-Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2010** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048106
Registrado sob nº 0001331/03 - Livro A
Pato Branco, 30 de abril de 2010.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2011 REMANSO DA PEDREIRA – REMAP

Aos 09 de abril de 2011, às 14:00(quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; segundo o Comunicado de 09(nove) de março de 2011, e após o aguardo de trinta minutos, deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a finalidade de homologar o Orçamento Anual e programar a construção da nova Sede; sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e secretaria da Sra. **SOLANGE MACKOWIAK**; com o número de 03(três) pessoas presentes, onde foram discutidos os seguintes assuntos:-1) Apresentação dos relatórios financeiros do ano de 2010(dois mil e dez);-2)Propostas de orçamento e arrecadação de fundos para 2011(dois mil e onze);-3)Assuntos de interesse geral;-Lidos por mim, secretária, debatidos e indagados entre os presentes ambos os assuntos, devidamente explicados e esclarecidos, sem que houvesse contestações por parte de nenhum dos presentes, e sem que ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente **Ata da Assembléia Geral Ordinária 2011** do **REMANSO DA PEDREIRA-REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora De Captação De Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0050533
Registrado sob nº 0001331/04 - Livro A
Pato Branco 03 de maio de 2011.
Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Autoriza conceder subvenção social a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, em parcela única, no valor total de **R$ 8.790,00** (oito mil e setecentos e noventa reais) de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados no Projeto **"UM MUNDO MELHOR",** para atender crianças de 04 a 12 anos, as quais são oriundas de famílias em situação de risco, proporcionando a estas crianças melhor qualidade de vida e cidadania.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 70
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Remanso da Pedreira – REMAP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede a Rua Ivaí, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente Luciano Yamamoto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 2720, ap. 301, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil e setecentos e noventa reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR".** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0602, Conta Corrente nº 4321-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil e setecentos e noventa reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de

Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Câmara Mun de
Fls. 12
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

Câmara Mun. de Pato
Fls. 14
Visto

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Câmara Mun de Pato
Fls 75
Visto

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2011	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA**
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento do Projeto para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR".**
VALOR:	O valor total é de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de T... B...
Fls. 77
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.656, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza conceder subvenção social a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, em parcela única, no valor total de **R$ 8.790,00** (Oito mil setecentos e noventa reais) de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDDCA, que serão utilizados no Projeto **" UM MUNDO MELHOR"**, para atender crianças de 04 a 12 anos, as quais são oriundas de famílias em situação de risco, proporcionando a estas crianças melhor qualidade de vida e cidadania.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 40/2011

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Remanso da Pedreira – REMAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.739/0001-20, com sede a Rua Ival, 2900, Bairro Dal Ross, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente **Luciano Yamamoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 794.396.599-04 e RG nº 4.975.930-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Itabira, 2720, ap. 301, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais) em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR"**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).

b) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0602, Conta Corrente nº 4321-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
c) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente
3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5258 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LUCIANO YAMAMOTO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:
NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 40/2011	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E a Entidade **REMANSO DA PEDREIRA**;
OBJETO:	Repasse de valor em parcela única, de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA,para atendimento do Projeto para atendimento do Projeto **" UM MUNDO MELHOR".**
VALOR:	O valor total é de **R$ 8.790,00** (oito mil setecentos e noventa reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da criança e do adolescente 3.3.50.43.00.0000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3331 Fonte: 53880 Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 18 de agosto de 2011. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 79
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160/2011

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 130/2011

Nº DO PROJETO: 160/2011

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Entidade **Remanso da Pedreira – REMAP.** (repasse de subvenção social em parcela única, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – **FIA, no** valor total é de **R$ 8.790,00** (oito mil e setecentos e noventa reais) de acordo com o estipulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, que serão utilizados no Projeto **"UM MUNDO MELHOR".** Importante salientar que os recursos em tela são oriundos de contribuições do Imposto de Renda de Entidades não Governamentais arrecadados no Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 9 de agosto de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 391/2011

Lei nº 3656, de 18 de agosto de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5258, do dia 19 de agosto de 2011.